

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 108

DE 13 DE JUNHO DE 1.997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

da Serra,

O Prefeito do Municipio de Mirante

sanciono a seguinte Lei;

Faço saber que a Camara aprovou e eu

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - Recursos provenientes da transferencia dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabeleceu no transcorrerde cada exercício;

III - Doações, auxilios, contribuições, subvenções de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades economicas, de prestação de serviços e de outras transferencias que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convenios no setor.

VI - Produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituidas.

Paragrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para órgão executor da Administração Publica Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente.

Parágrafo 2º - Os recursos que compoem o Fundo serao depositados em instituições financeiras

oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO UNICO - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social e Saúde.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgão conveniado.

II - O pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

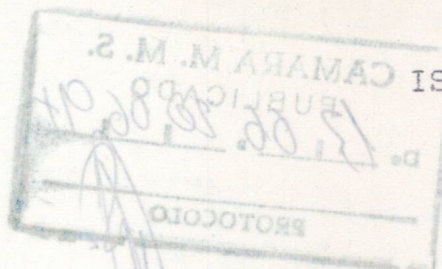
V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

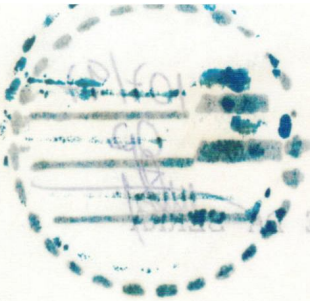
Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PIRENE
GABINETE DO PREFEITO

DE 13 DE JUNHO DE 1997

LEI Nº 108

LEI Nº 108
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante

Faço saber que a Câmara aprovou e eu

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de

financiamentos das atividades econômicas que o Município exercer, de serviços e de outras transferências que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei, e de outros recursos de qualquer natureza que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei, e de outros recursos de qualquer natureza que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei.

VI - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

VII - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

VIII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de

financiamentos das atividades econômicas que o Município exercer, de serviços e de outras transferências que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei, e de outros recursos de qualquer natureza que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei.

IX - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

X - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

XI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de

financiamentos das atividades econômicas que o Município exercer, de serviços e de outras transferências que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei, e de outros recursos de qualquer natureza que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei.

XII - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

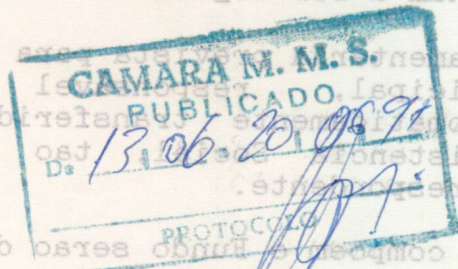
XIII - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

XIV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de

financiamentos das atividades econômicas que o Município exercer, de serviços e de outras transferências que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei, e de outros recursos de qualquer natureza que o Município receber, de acordo com o que for estabelecido em lei.

XV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

XVI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.



Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Incl. Nº 202 - CMMS/RO/97